



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento  
Franca, 31 de julho de 2025.

Mensagem nº 032/2025.

### Assunto: LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, elaborado em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Franca, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, constitui o planejamento do governo através de um conjunto de programas, metas e custos para o quadriênio 2026/2029.

O projeto contempla as propostas dessa Casa de Leis, da Prefeitura, das autarquias Uni-FACEF, Faculdade de Direito e do SASSOM.

Para a elaboração do projeto, a Prefeitura realizou, em cumprimento às legislações pertinentes, a audiência pública no dia 10/07/2025. A audiência permitiu aos cidadãos apresentar sugestões para o planejamento e gestão do governo. Concluída a audiência pública, cuidamos de elaborar o anexo projeto de lei que, em função de uma previsão de arrecadação aquém das necessidades, dentro da realidade do município e de seus órgãos no momento atual.

As Secretarias Municipais apresentaram suas propostas levando em conta a manutenção dos serviços públicos, e investimentos, limitados aos recursos financeiros previstos. O projeto contempla ainda a previsão de captação de recursos, para a realização de obras e serviços, através de convênios junto ao governo Federal e do Estado.

Esclarecemos que a matéria é resultante da obediência à legislação que estabelece as regras da elaboração do plano plurianual do município.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

Exmo. Sr.  
**DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Franca

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI N° / 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, conforme dispõe o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, fica definido nos termos da presente Lei e compreende a realização de um conjunto de programas que visam direcionar o processo de desenvolvimento do município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e participativa da cidade.

Art. 2º Os anexos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 relativos ao Planejamento Orçamentário - Plano Plurianual e as Diretrizes Gerais, integram e incorporam esta Lei nos seguintes anexos:

- I - Anexo I do Projeto AUDESCP/TCESP - Estimativa das receitas orçamentárias;
- II - Anexo II do Projeto AUDESCP/TCESP - Descrição dos programas governamentais/metas/custos;
- III - Anexo III do Projeto AUDESCP/TCESP - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- IV - Anexo IV – Estrutura administrativa;
- V - Diretrizes gerais.

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029.

§ 1º A comunidade participará, através de audiências públicas, da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e das análises de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas diretrizes orçamentárias.

§ 2º Constituem-se como prioridades para o quadriênio 2026/2029 as ações governamentais dirigidas aos serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, desenvolvimento econômico e geração de renda.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 3º As propostas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, apresentadas pelos órgãos do Orçamento do Município, consolidadas pelo Executivo, poderão contemplar alterações nas metas físicas e financeiras do Plano Plurianual, nas descrições dos programas e seus objetivos, justificativas e ações de governo, que, sendo aprovadas pelo Legislativo, passarão a compor os Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As leis orçamentárias anuais obedecerão, no mínimo, os percentuais fixados pela Lei Orgânica do Município de Franca e pela Constituição Federal, para as despesas na área de saúde e educação.

Art. 5º Nas Leis Orçamentárias Anuais, as despesas com o Legislativo obedecerão ao disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)